LEI Nº 3.483 DE 22/08/2002

ALTERA A LEI 3.457 DE 05/06/2002

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art.3º da Lei 3.457, de 05/06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação;

...

Art.3º - Os Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, inclusive os contratados, que percebem remuneração mensal de até 1,5(Um e meio) piso salarial do município, e que no transcurso do mês, não apresentem faltas, atrasos no horário de serviço e não estejam no gozo de licença, exceto licença prêmio e de tratamento de saúde, tem direito a receber mensalmente uma cesta básica de alimentos.

...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 22 de agosto de 2002.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 22/08/2002.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração